



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Uma Nova Cidade. A Força da União!



Lei nº 1.308
De 12 de julho de 2001.

Dispõe sobre pagamento de férias e 13º vencimento proporcionais do ano de 2000 de funcionário que menciona.

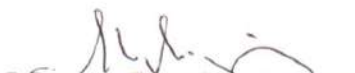
O Povo do Município de Tombos, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado ao pagamento de férias e 13º vencimento proporcionais do ano de 2000, ao funcionário Francisco Gomes Brum, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo ASG/I, no valor de R\$ 290,91 (duzentos e noventa reais e noventa e um centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 02.02-03.08.030.2.009 -3192.00 - Despesas de exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 12 de julho de 2001.


Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal